GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

# TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA

## PROCESSO NºPRE0015739/2024

O Termo de Autorização Temporária, **02/09/2024**, passará a vigorar com as seguintes condicionantes:

| **DADOS GERAIS** | |
|---|---|
| Requerente | COMING INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA |
| CPF/CNPJ | 00.129.569/0001-51 |
| Endereço | EST BUGRE KM 5,2 - FAZENDA FAZENDINHA S/N CEP 75.380-001 ZONA RURAL |
| Município | TRINDADE |
| Email | larissa@ecovel.net.br |
| Telefone | (64) 3622-5050 |

| **PONTO DE INTERFERÊNCIA** | |
|---|---|
| Tipo de Ponto de Interferência | Captação Subterrânea |
| Finalidade de Uso | Indústria |
| Coordenadas | Latitude: -16° 36' 18.10" - Longitude: -49° 30' 23.60" - Projeção:SIRGAS 2000 |
| Sub-Bacia | Turvo e dos Bois |

**REGIME DE CAPTAÇÃO**

| Período | Meses do Ano | Vazão de Captação Máxima Instantânea | Horas / Dia | Dias por Mês |
|---|---|---|---|---|
| Todos os Anos | Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro | 2,11 L/s | 12h0m | 27 |

**Documento gerado em 31/05/2025 às 12:33 hs.**

**Art. 1º** Este TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA atende ao disposto na Instrução Normativa No 15/2021 de 11 de junho de 2021 e na Instrução Normativa No 5/2023 de 06 de fevereiro de 2023;

**Art. 2º** O Termo de Autorização Temporária terá o prazo de validade de 1 (um) ano, não prorrogável, ou até que o processo seja analisado no Sistema Web Outorga, o que for menor;

**Art. 3º** Para o caso de ponto de interferência do tipo captação superficial direta no corpo hídrico deverá ser respeitado o valor máximo outorgável individualmente de 10% da vazão de referência Q95%;

**Art. 4º** Para o caso de ponto de interferência do tipo barramento, deverá ser garantida a capacidade de atendimento das captações e manter a vazão defluente de 100% da vazão de referência Q95%, com o mecanismo de defluência devidamente dimensionado;

**Art. 5º** Os interessados que solicitarem a emissão do Termo de Autorização Temporária, deverão promover mensalmente o monitoramento da vazão captada e/ou da vazão defluente da barragem, obedecendo os limites estabelecidos e anexarem os registros na respectiva solicitação no Web Outorga;

**Art. 6º** A apresentação do monitoramento mensal das vazões auxiliará no acompanhamento do atendimento aos limites estabelecidos e será exigida para a conclusão da análise da respectiva solicitação de outorga;

**Art. 7º** Para o caso de ponto de interferência do tipo captação subterrânea para explotação realizada por meio de poços tubulares, mini-poços e cisternas, o usuário se compromete a explotar de forma sustentável, ou seja, considerando a vazão ideal obtida no teste do bombeamento e a recuperação mínima diária;

**Art. 8º** Entende-se por vazão ideal a vazão estabilizada no teste de bombeamento e caso não ocorra a estabilidade, deve ser considerada a vazão mínima de teste;

**Art. 9º** Entende-se por recuperação mínima diária aquela que obteve retorno no período de não explotação, sendo 80% para os usuários com finalidade de abastecimento público e 90% para os demais usuários;

**Art. 10º** O usuário será responsável por qualquer dano causado ao sistema aquífero, tais como superexplotação, exaustão e/ou contaminação, sendo necessário considerar os estudos hidrogeológicos prévios;

**Art. 11º** Esta autorização pode ser revogada a qualquer momento, seja por conveniência administrativa, interesse público ou pelo descumprimento das condicionantes do Termo de Autorização Temporária;

**Art. 12º** Constitui infração administrativa a utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos em desacordo com o estabelecido neste documento e no disposto na Lei Federal 9433/1997, Lei Estadual 13.123/1997 e demais normativos atinentes a área de recursos hídricos;

**Art. 13º** Certificado emitido com base em autodeclaração do usuário requerente, sendo este responsável pelas informações prestadas;

**Art. 14º** Este documento trata somente do uso de recursos hídricos, não trata-se portanto, de autorização ou licença para implementação da intervenção, devendo o usuário possuir o devido licenciamento ambiental nos órgãos competentes;

**Art. 15º** O Termo de Autorização Temporária não gera nenhuma garantia de concessão da outorga de uso de recursos hídricos ou quaisquer outros direitos indenizatórios decorrentes de investimentos realizados pelo empreendedor.

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação :

http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/termo.xhtml?id=4303&codigo=1599682